

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO LEI 14.133/2021	020/2024
TIPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CONSTRUÇÃO CIVIL
INEXIGIBILIDADE	008/2024
CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO	001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO	019/2024
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CONTRATADA	JEFERSON RODRIGUES SANT'ANA 42872064877
VIGÊNCIA:	31 DE DEZEMBRO DE 2024
VALOR CONTRATADO:	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS
OBJETO	FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA TENDO EM VISTA A CONTINUIDADE DA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E O ALUGADOS PELA PREFEITURA DE FLORINEA, ONDE FUNCIONAM ALGUMAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS E OUTRAS DEMANDAS, ALÉM DO MAIS A MÃO DE OBRA DISPONÍVEL NO ROL DOS FUNCIONÁRIOS DEPENDE DE PROFISSIONALISMO E SÃO POUCOS PARA ATENDER AS DEMANDAS, SENDO OS SERVIÇOS DE PINTURA, ALVENARIA, ROÇAGEM, MARCENARIA, SERVIÇOS TÉCNICOS NA AREA DE ELETRICIDADE, ESPORTE E CULTURA, BOMBEIRO CIVIL, TRATORISTA DENTRE OUTROS O CREDENCIAMENTO TAMBÉM SE ESTENDERÁ AOS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
TEL	(18) 99633-5912
E-MAIL	Jr8491147@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS	Banco Neon Pagamentos (536), Agência 0655, Conta 15199395-5

(Processo Administrativo nº 019/2024)



Selo Município
Amigo da Família



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E A EMPRESA **JEFERSON RODRIGUES SANT'ANA 42872064877**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **PAULO EDUARDO PINTO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida das Flores, nº 32, Recanto das Flores, CEP 19872-500, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **JEFERSON RODRIGUES SANT'ANA 42872064877**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **36.361.521/0001-11**, sediado(a) na Avenida Brasil, nº 919, Centro, CEP 19.870-027, Florínea/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JEFERSON RODRIGUES SANT'ANA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 48.141.335 SSP/SP e do CPF nº 428.720.648-77, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 919, Centro, CEP 19.870-027 no município de Florínea/SP, conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **CONSTRUÇÃO CIVIL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Ítem	unidade	quantidade	Descrição do Serviço	Valor uni.
9	1	M ³	100	Reaterro manual com compactação	R\$ 16,46
9	2	M ³	100	Escavação manual de solo	R\$ 52,92
9	3	M ³	3000	Nivelamento manual de solo	R\$ 7,59



Selo Município
Amigo da Família



9	4	M ³	100	Lançamento e nivelamento de lastro de brita/areia	R\$ 26,46
9	5	M ³	3000	Contrapiso	R\$ 375,48
9	6	M ³	300	Piso em concreto com armadura	R\$ 375,48
9	7	M ²	3000	Assentamento de revestimento cerâmico	R\$ 13,33
9	8	M ²	3000	Assentamento de revestimento cerâmico, porcelanato	R\$ 35,21
9	9	M ³	3000	Demolição de alvenaria	R\$ 70,56
9	10	M ³	1000	Demolição de concreto armado	R\$ 352,80
9	11	M ²	3000	Demolição de revestimento cerâmico	R\$ 10,58
9	12	M ²	50	Retirada de batente e guarnição - chumbados	R\$ 11,73
9	13	UNIDADE	50	Retirada de janela	R\$ 27,39
9	14	M ²	3000	Demolição de forro em pvc, incluso estrutura	R\$ 5,29
9	15	M ²	3000	Retira de telha cerâmica	R\$ 14,11
9	16	M ²	3000	Retirada de telha em fibrocimento/metálica	R\$ 7,06
9	17	M ²	3000	Retirada de estrutura de telhado	R\$ 15,65
9	18	UNIDADE	50	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	R\$ 38,60
9	19	UNIDADE	50	Retirada de registro ou válvula embutidos	R\$ 49,34
9	20	UNIDADE	50	Retirada de torneira ou chuveiro	R\$ 6,69
9	21	UNIDADE	50	Retirada de sifão ou metais sanitários diversos	R\$ 10,29
9	22	UNIDADE	50	Retirada de caixa de descarga de sobrepor ou acoplada	R\$ 19,55
9	23	M	500	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza e empilhamento	R\$ 7,06
9	24	M	100	Retirada de soleira ou peitoril em geral	R\$ 3,53
9	25	M ²	1000	Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza e empilhamento	R\$ 10,58
9	26	M ²	1000	Forma em madeira comum para fundação	R\$ 50,85
9	27	M ²	1000	Forma em madeira comum para estrutura	R\$ 58,68
9	28	M ²	1000	Desmontagem de forma em madeira para estrutura de vigas, com tábuas	R\$ 7,17
9	29	KG	5000	Armadura em barra de aço CA-50	R\$ 2,27



9	30	M ³	300	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	R\$ 105,84
9	31	M ²	3000	Laje pré-moldada, incluso montagem, concretagem e armadura positiva	R\$ 28,48
9	32	M ²	3000	Estrutura para telhado em telha cerâmica	R\$ 48,90
9	33	M ²	3000	Estrutura para telhado em telha de fibrocimento/metálica	R\$ 4,98
9	34	M ²	1000	Instalação de forro em PVC/madeira, incluso estrutura	R\$ 46,95
9	35	M ²	1000	Recolocação de forros fixados, não incluso estrutura	R\$ 11,79
9	36	M ³	3000	Montagem de telhado com telha cerâmica, incluso embolsamento e instalação de capas	R\$ 28,38
9	37	M ²	3000	Montagem de telhado com telha de fibrocimento, incluso embolsamento e instalação de capas	R\$ 15,65
9	38	M ²	3000	Montagem de telhado com telha metálica, incluso embolsamento e instalação de capas	R\$ 15,65
9	39	UNIDADE	50	Instalação de porta em madeira, incluso batente, guarnição e requadro	R\$ 109,53
9	40	M ²	50	Instalação de porta metálica, incluso batente, guarnição e requadro	R\$ 74,40
9	41	UNIDADE	50	Instalação de janela	R\$ 62,59
9	42	M ²	100	Instalação de peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm	R\$ 18,89
9	43	M ²	2000	Alvenaria de fechamento, bloco em pé	R\$ 28,66
9	44	M ²	1000	Alvenaria em tijolo maciço	R\$ 102,78
9	45	M ²	6000	Chapisco	R\$ 4,13
9	46	M ²	6000	Emboço desempenado	R\$ 15,65

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Chamamento Público;
- 1.3.3. A Proposta do Credenciado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação se dará por iniciativa da administração e no caso de se concretizar o prazo será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor total da contratação é de acordo com a ORDEM DE SERVIÇOS.*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Selo Município
Amigo da Família



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano enquanto perdurar o Credenciamento, salvo condições expressa no Art. 124, II, "d" a Lei 14.133/2021.

7.2. Na eventualidade de ocorrência das condições expressas no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021 o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Selo Município
Amigo da Família



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas ordens de serviços emitidas devidamente numeradas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



Selo Município
Amigo da Família



aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (conforme o caso)

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*



Selo Município
Amigo da Família



9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Selo Município
Amigo da Família



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- (1) Moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (**trinta**) dias;
- (2) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória de 15 (quinze) % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Selo Município
Amigo da Família



12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Trata-se de eventual contratação onde só será contratada mediante disponibilidade de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos termos previstos no art. 54 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Município DOM em atenção ao Art. 176, § único da referida Lei. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

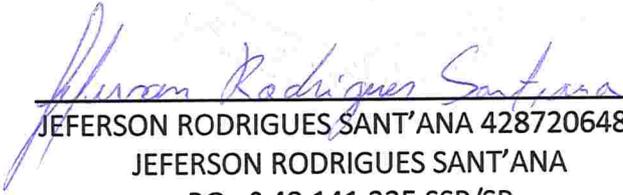
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florínea/SP, 11 de abril de 2024.

AS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
PAULO EDUARDO PINTO - PREFEITO(A) MUNICIPAL
RG nº 26.703.427-1

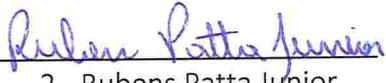


JEFERSON RODRIGUES SANT'ANA 42872064877
JEFERSON RODRIGUES SANT'ANA
RG nº 48.141.335 SSP/SP

Testemunhas:



1- Ana Paula de Souza
RG nº 36.787.760-0
CPF nº 467.025.278-02



2 - Rubens Patta Junior
RG nº 34.293.664-5
CPF nº 432.693.938-90



Selo Município
Amigo da Família



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florínea/SP, CNPJ nº 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, no município de FLORÍNEA/SP.

CONTRATADO: JEFERSON RODRIGUES SANT'ANA 42872064877

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, 11 de abril de 2024.

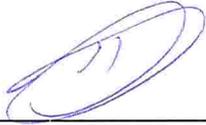


AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67

Assinatura:  _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67

Assinatura:  _____

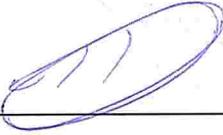
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67

Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: Jeferson Rodrigues Sant'ana

Cargo: Proprietário

CPF: 428.720.648-77

Assinatura:  _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rodrigo da Cunha

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 362.315.318-48

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a execução dos serviços.

Nome: Francisco Paulo Patta Granado

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 371.946.878-01

Assinatura: _____